



7 - Não repassar, comercializar, divulgar ou transferir a terceiros as informações individualizadas, objeto da Cláusula Primeira, oriundas das Bases de Dados, nem acessá-los para atender a interesses alheios, de qualquer forma que viole o sigilo requerido por lei.

8 - O COMPROMITENTE assume a responsabilidade técnica pelas análises que vier a fazer dos dados produzidos pela pesquisa, especialmente por aqueles não divulgados oficialmente pelo MTE, aos quais terá acesso, sempre resguardando as regras do sigilo estatístico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO DOS DADOS DO SIES

Os microdados do SIES estarão disponíveis para uso do COMPROMITENTE, em CD-ROM, somente para os fins estabelecidos no presente Termo de Compromisso, a partir da data de assinatura do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 6(seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado com a manifestação do COMPROMITENTE e a critério do Ministério do Trabalho e Emprego. Não havendo confirmação de sua prorrogação por parte da CGET/MTE, será automaticamente suspenso o fornecimento dos produtos em CD-ROM.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO

O descumprimento ao estabelecido em qualquer das Cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO implicará em seu imediato cancelamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou, por qualquer motivo, a critério exclusivo e absoluto do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda deste TERMO DE COMPROMISSO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do compromisso ora assumido, o COMPROMITENTE firma este documento em três (3) vias, de igual teor e forma.

- COMPROMITENTE -

- SENAES/ MTE -

ANEXO III

Cadastro de Instituição Usuária do SIES INSTITUIÇÃO USUÁRIA

NOME			
SIGLA		CNPJ	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)			
BAIRRO			CEP
MUNICÍPIO			UF
DDD	TELEFONE 1	TELEFONE 2	TELEFONE 3
FAX 1	FAX 2		
HOME PAGE			
E-MAIL 1		E-MAIL 2	

RESPONSÁVEL JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

NOME	
E-MAIL 1	E-MAIL 2
CARGO	ÓRGÃO
DDD	FAX
TELEFONE 1	TELEFONE 2

USUÁRIO DE CONTATO

NOME	
E-MAIL 1	E-MAIL 2
CARGO	ÓRGÃO
DDD	FAX
TELEFONE 1	TELEFONE 2

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DATA

--	--	--	--

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2006

REVOGADO

Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pelo Lei 6.815, de 19 de agosto de 1.980 e organizado pela Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Baixar instruções para a autorização de trabalho, individual ou em grupo, a artista ou desportista estrangeiros que venham ao Brasil participar de eventos certos e determinados, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica sediada no País.

Parágrafo único. A autorização de trabalho a que se refere a presente Resolução Normativa abrange também os técnicos em espetáculos de diversões e demais profissionais que, em caráter auxiliar, participem da atividade do artista ou desportista.

Art. 2º O pedido de autorização de trabalho será formalizado pelo contratante e instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato, do qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

a) qualificação das partes contratantes;
b) prazo de vigência;
c) objeto do contrato, com definições das obrigações respectivas;

d) título do programa, espetáculo ou produção, ainda que provisório, com indicação do personagem ou obra, quando for o caso;

e) locais, dias e horários, inclusive os opcionais, dos eventos;

f) remuneração e sua forma de pagamento, valor total, discriminando o valor ajustado para cada uma das apresentações, bem assim todas as verbas pagas a qualquer título.

g) ajustes sobre viagens e deslocamentos, na forma da legislação em vigor;

h) ajuste sobre eventual inclusão de nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;

i) nome e endereço do responsável legal do contratante, em cada um dos estados onde se apresentará o contratado, para efeitos de expedição de notificação, quando cabíveis, a critério das autoridades regionais;

j) compromisso com o repatriamento dos beneficiários da autorização de trabalho;

l) relação dos integrantes do grupo, quando for o caso, com nome, nacionalidade, número do passaporte, governo emissor do passaporte, validade do passaporte e função a ser exercida.

II - Procuração ou ato que outorga poderes para representar o contratante, o qual poderá ser apresentado por cópia autenticada.

III - Procuração ou ato que outorga poderes para representar o contratado, o qual poderá ser apresentado por cópia autenticada.

IV - Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovando o recolhimento da taxa de imigração na rede bancária.

V - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, com compromisso de apresentar à fiscalização documentos comprobatórios, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º A regularização do contrato perante órgão representante de sua categoria profissional e demais obrigações de natureza tributária e trabalhista são de responsabilidade exclusiva do contratante.

Art. 4º Esta Resolução Normativa não se aplica à chamada de artista ou desportista que venha ao País sob regime de contrato individual de trabalho.

Art. 5º Poderá ser concedido visto de turista aos participantes de competições desportivas e concursos artísticos que não venham receber remuneração nem "cachet" pagos por fonte brasileira, ainda que concorram a prêmios, inclusive em dinheiro.

Parágrafo único. A solicitação de visto de que trata este artigo será feita diretamente pelo interessado à Repartição Consular brasileira com jurisdição sobre o local de residência do interessado, com apresentação de carta-convite dos organizadores do evento e demais documentos pertinentes à solicitação de visto de turista.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº 33, de 10 de agosto de 1999, e publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1999, Seção I, pag. 23742.

NILTON FREITAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 21 de março de 2006

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46201.001421/2003-43	006894178	Empreendimentos Santa Luzia Ltda.	AL
002	46201.001424/2003-87	006894143	Empreendimentos Santa Luzia Ltda.	AL
003	46202.002683/2004-04	007071566	Companhia Brasileira de Distribuição	AM
004	46202.0022335/2002-67	004720946	Hermasa Navegação da Amazônia S.A.	AM
005	46202.002336/2002-10	004720954	Hermasa Navegação da Amazônia S.A.	AM
006	46779.002509/2003-48	006814735	Avipal Nordeste S.A.	BA
007	46779.000242/2002-73	006760279	Fábrica de Papel da Bahia S.A.	BA
008	46779.001927/2003-18	006814557	Sy Wiring Technologies Brasil Ltda.	BA
009	46205.013447/2001-32	003227073	Companhia Docas do Ceará	CE
010	46205.011761/2002-61	005261511	Grendene Calçados S.A.	CE
011	46284.000330/2003-18	007680147	Grendene Calçados S.A.	CE
012	46284.000332/2003-15	007680121	Grendene Calçados S.A.	CE
013	46284.000629/2003-93	007680139	Grendene Calçados S.A.	CE
014	46205.010289/2003-21	005261651	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	CE

015	46205.010290/2003-55	005261643	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	CE
016	46205.014660/2001-61	005187931	Telemar Norte Leste S.A.	CE
017	46205.011320/2003-41	005274192	Ultra Vigilância Ltda.	CE
018	46206.002444/00-57	002869187	Melhor Posto Serviços Ltda.	DF
019	46207.002885/2003-17	007125402	Samarco Mineração S.A.	ES
020	46287.00284/2003-27	006368034	WGT - World Granite Trade Ltda.	ES
021	46290.001275/2003-02	002822555	Construtora Queiroz Galvão S.A.	GO
022	46290.000856/2003-19	002822552	Norton Pedatella	GO
023	46290.000857/2003-63	002822521	Norton Pedatella	GO
024	46290.000858/2003-16	002822539	Norton Pedatella	GO
025	46302.001448/2001-36	005402077	Treviso Betim Veículos Ltda.	MG
026	46249.001793/00-91	000985198	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas	MG
027	46293.000078/2003-38	006426638	Selmi & Cia. Ltda.	PR
028	46215.017297/2002-06	009763228	Agência Estado Ltda.	RJ
029	46215.010462/2003-71	009792350	Contax S.A.	RJ
030	46215.016174/2003-21	009822909	Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda.	RJ
031	46215.016176/2003-10	009822861	Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda.	RJ
032	46215.016177/2003-64	009822895	Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda.	RJ
033	46215.010570/2004-25	011301732	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
034	46215.010571/2004-70	011303239	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
035	46215.013954/2002-38	009760130	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
036	46215.050810/203-43	011301520	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
037	46215.050815/2003-76	011301180	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
038	46215.050816/2003-11	011301198	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
039	46215.050817/2003-65	011301201	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	RJ
040	46215.008068/2001-10	001729519	Pennant Serviços Marítimos Ltda.	RJ
041	46215.022457/2003-10	009827293	TNL Contax S.A.	RJ
042	46617.005946/2001-12	002288362	Caixa Econômica Federal	RS
043	46617.008417/00-74	004633075	Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT	RS
044	46220.005791/2003-21	006549853	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	SC
045	46220.005792/2003-76	006549845	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	SC
046	46221.003611/2003-67	005177553	Companhia Vale do Rio Doce	SE
047	46219.004635/2004-63	006104240	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
048	46219.004636/2004-16	006104231	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
049	46261.006364/98-29	000816311	Banco HSBC Bamerindus S.A.	SP
050	46261.000275/98-88	031089000265	Bauen Construção Civil Ltda.	SP
051	46263.000812/2004-05	008362173	Blisfarma Indústria Farmacêutica Ltda.	SP
052	46219.006693/99-11	000138185	Cavemac - Industrial e Comercial de Máquinas Importadora e Exportadora Ltda.	SP
053	46252.000536/2003-15	008619905	CBL Citricula Ltda.	SP
054	46252.000553/2003-52	004438337	CBL Citricula Ltda.	SP
055	46252.000574/2003-78	004438361	CBL Citricula Ltda.	SP
056	46252.000581/2003-70	008619921	CBL Citricula Ltda.	SP
057	46253.000529/2002-22	004459130	CBL Citricula Ltda.	SP
058	46253.000530/2002-57	004459148	CBL Citricula Ltda.	SP
059	46264.000708/2002-31	006046819	CBL Citricula Ltda.	SP
060	46264.000709/2002-85	006046801	CBL Citricula Ltda.	SP
061	46264.000712/2002-07	006046835	CBL Citricula Ltda.	SP
062	46264.000713/2002-43	006046827	CBL Citricula Ltda.	SP
063	46264.000731/2002-25	008870268	CBL Citricula Ltda.	SP
064	46264.000732/2002-70	008870276	CBL Citricula Ltda.	SP
065	46264.000733/2002-14	008870284	CBL Citricula Ltda.	SP
066	46264.000734/2002-69	008870292	CBL Citricula Ltda.	SP
067	46264.000735/2002-11	008870306	CBL Citricula Ltda.	SP
068	47998.001367/2002-70	004364236	CBL Citricula Ltda.	SP
069	47998.001383/2002-91	004364228	CBL Citricula Ltda.	SP
070	47998.001384/2002-36	004364244	CBL Citricula Ltda.	SP
071	47998.001385/2002-81	004364210	CBL Citricula Ltda.	SP
072	47998.001386/2002-25	004364201	CBL Citricula Ltda.	SP
073	46258.001694/2004-13	008303215	Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU	SP
074	46265.000623/2003-23	004450736	Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda.	SP
075	46259.001882/2002-70	008732493	Condomínio Edifício New Life Flat	SP
076	46219.026806/2001-62	0001500096	Dissei Engenharia e Construções Ltda.	SP
077	46219.026807/2001-15	000150100	Dissei Engenharia e Construções Ltda.	SP
078	46260.001356/2004-32	008761795	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP